



Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 263, DE 25 DE JULHO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.284, de 2 de março de 2006, resolve:

Art. 1º Definir o Plano Anual de Outorga Florestal - PAOF de 2015, conforme cópia anexa ao Processo nº 02209.001333/2014-59 do Serviço Florestal Brasileiro/MMA, e disponível no endereço eletrônico do Serviço Florestal Brasileiro - SFB, na Rede Mundial de Computadores - Internet <www.florestal.gov.br>

Parágrafo único. O Serviço Florestal Brasileiro publicará no Diário Oficial da União o resumo executivo do PAOF de 2015.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

PORTARIA Nº 264, DE 25 DE JULHO DE 2014

Criar Comissão Especial de Licitação para atuar nos procedimentos licitatórios relativos a programas e projetos custeados com recursos estrangeiros.

O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, INTERINO, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, inciso I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no inciso XVII do art. 6º, no § 4º do art. 9º, no § 5º do art. 42 e no art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve:

Art. 1º Constituir Comissão Especial de Licitação, no âmbito da Secretaria-Executiva do Ministério do Meio Ambiente, para atuar nos procedimentos licitatórios que visam a contratação de obras, serviços e bens relativos à implantação de programas e projetos que envolvam recursos provenientes de financiamento ou doação oriundos de agência oficial de cooperação estrangeira ou organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte.

§ 1º Os procedimentos licitatórios realizados pela referida Comissão deverão ser homologados pelo Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão, no que couber;

§ 2º Em casos excepcionais, o procedimento licitatório poderá ser realizado diretamente pelo órgão executor do programa ou projeto, desde que na modalidade "shopping" e com a devida autorização do Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Art. 2º A Comissão Especial de Licitação será composta por, no mínimo, 5 (cinco) servidores públicos qualificados, designados por meio de Portaria pelo Secretário-Executivo, sendo pelo menos 2 (dois) deles pertencentes aos quadros permanentes dos órgãos da Administração responsáveis pela licitação.

Parágrafo único. Os membros desta Comissão responderão solidariamente por todos os atos por ela praticados, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Licitação:

I - receber e examinar documentos relativos aos procedimentos licitatórios objeto desta Portaria;

II - processar, executar e julgar os procedimentos licitatórios relativos à esta Portaria, com o apoio e suporte técnico das áreas responsáveis pelos mencionados programas e projetos, exceto nos casos previstos no § 2º do art. 1º desta Portaria;

III - orientar as áreas técnicas envolvidas quanto a observância dos requisitos formais e das providências necessárias a cada fase do procedimento licitatório;

IV - submeter os processos relativos às licitações à Consultoria Jurídica junto ao Ministério do Meio Ambiente, nos termos do art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993; e

V - proceder à adjudicação do resultado da licitação.

Art. 4º São atribuições do Presidente da Comissão Especial de Licitação:

I - assinar os documentos internos e externos relativos a cada procedimento licitatório, com suas emendas, convites e quaisquer outras correspondências em nome da Comissão; e

II - determinar os cronogramas de trabalhos e de reuniões da Comissão.

Parágrafo único. Durante as ausências eventuais do Presidente da Comissão, essas atribuições serão desempenhadas pelo seu substituto.

Art. 5º Ao Secretário-Executivo do Ministério do Meio Ambiente compete:

I - definir os projetos e programas custeados com recursos estrangeiros que contarão com a atuação desta Comissão Especial de Licitação; e

II - designar o presidente da Comissão, seu substituto e os demais membros da Comissão.

Art. 6º A Comissão Especial de Licitação submete-se às normas e princípios estabelecidos na Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, e às condições decorrentes de acordos, protocolos, convenções ou tratados internacionais aprovados pelo Congresso Nacional, bem como as normas e procedimentos das entidades mencionadas no caput do art. 1º desta Portaria, inclusive quanto ao critério de seleção da proposta mais vantajosa para a administração, o qual poderá contemplar, além do preço, outros fatores de avaliação, desde que por elas exigidos para a obtenção do financiamento ou da doação, e que também não conflitem com o princípio do julgamento objetivo e sejam objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, despacho esse ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Parágrafo único. Entende-se por autoridade imediatamente superior, citada no caput, o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO GAETANI

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO COORDENAÇÃO DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS

PORTARIA Nº 43, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005673/2014-55, resolve:

Habilitar JULIETA MAIA PACHECO, CPF nº 146.967.203-06, na qualidade de viúva do anistiado político LOURIVAL PACHECO, CPF nº 025.237.603-04, Matrícula SIAPE 151113 a partir de 30 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

PORTARIA Nº 44, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005864/2014-17, resolve:

Habilitar MARIA IZABEL DIONIZIO BRANDÃO, CPF nº 046.110.555-15, na qualidade de ex-esposa, com recebimento de pensão alimentícia, do anistiado político ANACLETO DE MENEZES BRANDÃO, CPF nº 029.670.065-72, Matrícula SIAPE 1531338, a partir de 08 de maio de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

PORTARIA Nº 45, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005484/2014-82, resolve:

Habilitar JULIA GESSI MARIA, CPF nº 698.655.900-34, na qualidade de viúva do anistiado político BRANDÃO ANTONIO MARIA, CPF nº 079.193.100-59, Matrícula SIAPE 1804467, a partir de 05 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

PORTARIA Nº 46, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005674/2014-08, resolve:

Habilitar MARIA DO CARMO MEDEIROS DA SILVA, CPF nº 021.906.557-81, na qualidade de viúva do anistiado político

ROOSEVELT DA SILVA, CPF nº 338.311.067-20, matrícula SIAPE 1506293, falecido em 07 de junho de 2014, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeitos financeiros a partir da data de falecimento do anistiado.

LUCIANO SILVA FONTINELE

PORTARIA Nº 47, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005348/2014-92, resolve:

Habilitar LOURDES DE SOUZA MELLO, CPF nº 831.698.307-91, na qualidade de viúva do anistiado político ADAC-CYL DE SOUZA MELLO, CPF nº 045.803.707-91, matrícula SIAPE 15729508, falecido em 02 de junho de 2014, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeitos financeiros a partir da data de falecimento do anistiado.

LUCIANO SILVA FONTINELE

PORTARIA Nº 48, DE 24 DE JULHO DE 2014

O COORDENADOR DE PRODUÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS INDENIZATÓRIOS, SUBSTITUTO, DA COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DE ROTINAS DA FOLHA DE PAGAMENTO DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL CIVIL E CARREIRAS TRANSVERSAIS DA SECRETARIA DE GESTÃO PÚBLICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, nos termos do inciso II do art. 33 do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o que consta no Processo nº 05100.005672/2014-19, resolve:

Habilitar YEDA CALHEIROS DE ANDRADE LIMA, CPF nº 010.270.724-37, na qualidade de viúva do anistiado político MANOEL DE BARROS ANDRADE DE LIMA, CPF nº 000.033.874-53, Matrícula SIAPE 1134993, a partir de 27 de junho de 2014, data de falecimento do anistiado, para recebimento da reparação econômica de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, com fundamento no artigo 13 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no DOU de 14 seguinte, com efeito financeiro a partir da data do óbito, observado o período prescricional.

LUCIANO SILVA FONTINELE

SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 25 DE JULHO DE 2014

Dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços.

A SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso I, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 27 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolve:

Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre o remanejamento das quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços.

Art. 2º Nas Atas de Registro de Preços, as quantidades previstas para os itens com preços registrados poderão ser remanejadas pelo órgão gerenciador entre os órgãos participantes e não participantes do procedimento licitatório para registro de preços.

1º O remanejamento de que trata o caput somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.

2º No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

3º Para efeito do disposto no caput, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.

4º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos de Estados ou Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 3º A Administração poderá utilizar recursos de Tecnologia da Informação na operacionalização do disposto nesta Instrução Normativa e automatizar procedimentos de controle e gerenciamento dos atos dos órgãos e entidades envolvidas.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

LORENI F. FORESTI